



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Angelo Coronel

15 de Maio de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER N° , DE 2019

SF/19353.35131-97

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

no 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.

O PLS nº 258, de 2017, foi estruturado em dois artigos.

O primeiro artigo modifica o art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para autorizar a transferência aos Municípios da gestão dos bens de titularidade da União que especifica.

Já o art. 2º estipula a vigência da Lei a partir da data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 258, de 2017, deve ser declarado prejudicado em razão da recente aprovação da Lei nº 13.813, de 9 de abril de 2019, oriunda da Medida Provisória nº 852, de 31 de 2018.

A Lei nº 13.813, de 2019, promoveu alteração no art. 14 da Lei 13.240, de 2015, com conteúdo equivalente ao proposto pela PLS aqui analisado.

De fato, o PLS nº 258, de 2017, pretende autorizar a transferência aos municípios a gestão das praias marítimas e fluviais urbanas. Essa autorização já foi estabelecida pela Lei nº 13.813, de 2019, que fixou a seguinte redação ao art. 14 da Lei 13.240, de 2015:

É a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuados: (...)

SF/19353.35131-97



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Como sevê, a PLS 258, de 2017, está prejudicado, em virtude de ter havido prejulgamento de seu conteúdo pelo Plenário em outra deliberação, consoante prevê o art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2017, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, II, do RISF, seja declarado **prejudicado** em virtude de seu prejulgamento em outra deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19353.35131-97

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 15/05/2019 às 09h - 14ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	1. EDUARDO GOMES
VAGO	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
VAGO	3. DANIELLA RIBEIRO
	4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI
PLÍNIO VALÉRIO	2. RODRIGO CUNHA
SORAYA THRONICKE	3. STYVENSON VALENTIM
ELMANO FÉRRER	4. JUÍZA SELMA
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. LEILA BARROS
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	3. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	1. JEAN PAUL PRATES
ZENAIDE MAIA	2. HUMBERTO COSTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. OTTO ALENCAR

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. JORGINHO MELLO
ZEQUINHA MARINHO	2. VAGO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUIZ CARLOS HEINZE
JORGE KAJURU
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 258/2017)

EM REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

ANEXADO ÀS FLS. 4 E 5, PARECER DA COMISSÃO.

15 de Maio de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo